

PROCESSO N.º : 2023001556
INTERESSADA : DEP. ANDRÉ DO PREMIUM
ASSUNTO : Institui, no Calendário Estadual, a Semana das Cidades Inteligentes Goianas.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado André do Premium, instituindo a Semana Estadual das Cidades Inteligentes.

A propositura estabelece que o Programa Cidades Inteligentes é uma iniciativa que visa transformar as cidades em ambientes mais eficientes, inovadores e sustentáveis, utilizando tecnologias e soluções digitais para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e aperfeiçoar a gestão pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator, Deputado Antônio Gomide, favorável à matéria, posteriormente, referendando em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Informação**, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Eis o relato dos autos.

No mérito, a proposta se mostra de importância inegável porque as cidades inteligentes proporcionam uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, à medida que conseguem alinhar os avanços tecnológicos com o progresso social e ambiental, através das tecnologias digitais e disruptivas¹.

Assim, as cidades consideradas inteligentes respondem às necessidades sociais e econômicas da sociedade, pois fazem uso estratégico de infraestrutura,

¹ Disponível em: < <https://online.pucrs.br/blog/public/cidades-inteligentes-conceito-e-vantagens#:~:text=As%20cidades%20inteligentes%20ou%20smart,uma%20melhor%20qualidade%20de%20vida.>>. Acesso em 16/4/2024.



serviços, informação e comunicação com o planejamento e gestão urbana necessários².

Apenas que, não obstante a presente proposta já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, mostra-se importante o oferecimento de uma subemenda substitutiva, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa.

“SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 680, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Semana Estadual das Cidades Inteligentes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual das Cidades Inteligentes, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 19 de novembro.

Art. 2º A Semana Estadual instituída por esta Lei atenderá às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos para disseminar a cultura das Cidades Inteligentes no estado;

II - estimular a instituição de políticas públicas que tenham por objeto:

- a) a implementação de infraestruturas tecnológicas avançadas;
- b) a mobilidade sustentável e a conectividade à rede de *internet* gratuita em espaços públicos;
- c) a promoção de políticas sustentáveis, bem como a proteção ao meio ambiente

² Disponível em: < <https://online.pucrs.br/blog/public/cidades-inteligentes-conceito-e-vantagens#:~:text=As%20cidades%20inteligentes%20ou%20smart,uma%20melhor%20qualidade%20de%20vida.>>. Acesso em 16/4/2024.



Art. 3º Para a realização da Semana Estadual ora instituída poderão ser celebradas parcerias ou convênios com instituições de pesquisa e com a organização da sociedade civil.

Art. 4º A Semana Estadual ora instituída fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, manifesto pela **importância e oportunidade** da presente proposta e, **adotada a subemenda substitutiva retro**, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado GUGU NADER
RELATOR

RDMM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340038003200300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RUBENS AUGUSTO NADER** em 17/04/2024 09:23

Checksum: **F698932CF9AAEE9E7D81293C9366C849D1E2F039B2F0878CF7899E38B0EB4087**

